

DIREITO DO COMUM: PENSANDO UM OUTRO DIREITO PARA ALÉM DO CAPITALISMO BRASILEIRO

Eduardo da Silva Machado Freitas
Márcio de Souza Bernardes

SUMÁRIO: Introdução. 1 A hegemonia da sociedade capitalista no Brasil e no mundo. 2 O surgimento dos Commons Study e as possibilidades de se pensar um direito do comum dentro da sociedade. 3 O direito do comum e as condições de possibilidade na sociedade brasileira: Há uma revolução possível? Conclusão.Referências.

RESUMO: O presente artigo, guiado pelo atual cenário político e de desigualdade social no Brasil e a necessidade de se encontrar uma solução para estes problemas, escolheu realizar uma análise acerca da possibilidade da implementação do Direito do comum no Brasil. O propósito deste estudo foi o de entender de que forma o comum se posiciona frente a elementos básicos do direito brasileiro e se possui a força necessária para realizar uma reforma jurídica e social no país. Para isso, foi utilizado o método dialético, onde primeiro contextualiza-se o capitalismo no Brasil e no mundo, definindo de que forma tornou-se o modelo econômico mais utilizado no mundo e quais os principais obstáculos introduzidos pelo capital dentro do Estado brasileiro com o objetivo de impedir qualquer contestação ao modo de vida atual e após isto introduzir ao leitor o pensamento do comum e a sua posterior pretensão de adequação jurídica, definindo o que é o comum a ser protegido e sua eminente necessidade de ser considerado inapropriável. Por fim, chega-se a síntese deste confronto de meios de gerência dos bens comuns, onde também analisando o atual cenário da população brasileira e a sua insatisfação com seus representantes políticos busca chegar-se a conclusão da necessidade de uma revolução do comum, a qual não pode ser feita somente pelo caminho jurídico, é necessária uma revolução social e do modo de pensar do brasileiro, onde é necessário que o comum inicie uma espécie de recrutamento mediante a introdução de seu pensamento nas comunidades brasileiras, papel que deve exercido primeiramente pelos seus estudiosos e pesquisadores, sendo o único meio capaz de realizar a mudança proposta pelo direito do comum a conscientização e educação política da parcela da população brasileira subjugada pelo atual sistema capitalista.

PALAVRAS-CHAVE: Direito do Comum. Comum. Capitalismo.

ABSTRACT:The present article, guided by the current political and social inequality scenario in Brazil and the need to find a solution to these problems, chose to carry out an analysis about the possibility of implementing common law in Brazil. The purpose of this study was to understand how the common is positioned against basic elements of Brazilian law and whether it has the necessary strength to carry out legal and social reform in the country. For this, the dialectical method was used, where capitalism is first contextualized in Brazil and in the world, defining how it has become the most used economic model in the world and what are the main obstacles introduced by capital within the Brazilian State with the objective of preventing any challenge to the current way of life and after this introducing the reader to the thought of the common and its subsequent claim of legal adequacy, defining what is the common to be protected and its eminent need to be considered inappropriate. Finally, it comes to the synthesis of this confrontation of means of management of common goods, where also analyzing the current scenario of the Brazilian population and their

dissatisfaction with their political representatives seeks to reach the conclusion of the need for a revolution of the common, the which cannot be done only through the legal path, a social revolution and the Brazilian's way of thinking is needed, where it is necessary for the common to start a kind of recruitment through the introduction of their thinking in Brazilian communities, a role that must first be exercised by its scholars and researchers, being the only means capable of effecting the change proposed by the right of the common to awareness and political education of the portion of the Brazilian population subjugated by the current capitalist system.

KEYWORDS: Common. Common study. Capitalism.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho, entende o capitalismo moderno como sendo o definidor de toda a realidade econômica e desigualdade social no mundo contemporâneo, onde cada vez mais se faz necessário a elaboração de novos modelos capazes de contrapor o modelo do capital. Para isso, este texto utilizará como base para esta indagação a filosofia do comum e a sua pretensiosa adequação jurídica que busca retomar o contato da comunidade para com os bens comuns.

Não há mais como utilizar a expressão de que o capitalismo é o único modelo econômico que teve sucesso a nível governamental, onde durante mais de um século de um capitalismo já desenvolvido industrialmente e consolidado como o mais forte modelo social, está longe de alcançar seus objetivos e princípios básicos, como utilizar a "liberdade econômica" para a consagração dos direitos das minorias e qualidade de vida para a totalidade da população. É neste sentido que cada vez mais indivíduos entendem o atual papel da grande maioria da comunidade trabalhadora dentro do mundo atual, a qual se encontra subjugada e colocada nas periferias e bairros desabastecidos e distantes do grande padrão de vida elaborado e idealizado pelo capitalismo, o que ao longo dos anos levou ao surgimento de movimentos mais radicais como o comunismo e o anarquismo e mais recentemente o ponto central deste trabalho, o *common study*.

O fato é, que todas as propostas antagônicas ao modelo do capital foram, ao longo dos anos combatidas e repelidas pelas próprias engrenagens deste sistema, onde nenhuma delas chegou perto de alcançar o seu objetivo inicial, embora a ideologia do comunismo tenha por anos feito frente perante os centros capitalistas, não há como negar o distanciamento e transformação cada vez maior deste pensamento anticapitalista em um capitalismo de Estado.

Isso não quer dizer que o capitalismo é invencível e que qualquer idéia de reação deve ser descartada, muito pelo contrário, apenas aponta que somente uma idéia honesta e consistente como as apresentadas pelo comunismo não bastam para vencer o combate perante

o capital, sendo necessário que as novas filosofias que acabam surgindo mais recentemente, como é o caso do pensamento do comum apresentem planos de ação e implementação muito mais complexos e detalhados, deixando cada vez mais próxima a teoria da realidade prática do que fizeram seus antecessores.

Então, é necessário responder a pergunta: O comum possui a força necessária para realizar mudanças no atual sistema capitalista?

Para isto utilizou-se do método dialético, pois antes de tudo, é necessário entender qual o atual cenário do Brasil em meio ao sistema capitalista, o qual embora seja considerada uma social democracia e guiada pelos princípios do *Welfare State*, ao menos que formalmente, ainda persiste os principais "problemas" para o pensamento do comum e maiores viabilizadores e perpetuadores do capitalismo no poder, os quais são a expropriação dos meios de produção das mãos dos trabalhadores e a marginalização da classe trabalhadora. Onde só depois desta real constatação deste atual cenário, fará-se uma breve contextualização acerca da filosofia do comum e o direito proposto pelas suas idéias, entendendo a forma como esta nova filosofia busca posicionar-se no mundo contemporâneo e qual a forma de vida que este propõe para a comunidade brasileira como um todo.

Analisando o capitalismo moderno brasileiro e a proposta trazida pela filosofia do comum, pretende-se então alcançar o real objetivo deste trabalho, o qual seria de realizar a efetiva aproximação da teoria para com o mundo atual, guiando uma transformação acerca do entendimento dos atuais pesquisadores de não apenas aperfeiçoar a teoria no sentido de transformá-la em um tesouro acadêmico e sim, passar a ver o comum como sendo uma proposta que efetivamente pode trazer mudanças e benefícios para a população do Brasil e do mundo e sim voltar suas ações e intenções para que isso aconteça, trazendo assim, a direção a qual a filosofia do comum deve tomar para efetivar a sua implementação dentro do Estado brasileiro.

1 A HEGEMONIA DA SOCIEDADE CAPITALISTA NO BRASIL E NO MUNDO

Sempre que se busca abordar um fenômeno da extensão, influência histórica e natureza tão complexa como é o caso do sistema capitalista, analisando o seu papel de vetor determinante da história contemporânea e confrontando-o com possíveis novas formas de gerir a sociedade, é necessário, antes de tudo, que se entenda o seu surgimento e a forma como se desenvolveu ao longo dos anos, vindo a se tornar o sistema econômico mais utilizado no mundo e gerando reflexos em todas as áreas das sociedades atuais, tornando-se a base do

cenário político-social de todo o planeta. Isso é necessário, porque o capitalismo, ao longo de todo o seu processo de desenvolvimento criou uma série de obstáculos sociais, jurídicos e ideológicos capazes de impedir ou ao menos ofuscar qualquer novo pensamento/oposição que busque modificar os elementos que compõem o sistema do capital, sendo isto o que Karl Marx¹ determina de superestrutura. Essa é a maior virtude do capitalismo para estar tão bem consolidado no mundo atual, pois faz uso de seu próprio sistema, também para engessar possíveis alterações e eternizar seu modo de vida.

Isto, faz necessário a qualquer nova idéia que venha surgir com o objetivo de modificar determinada engrenagem da máquina capitalista, como a filosofia do comum, que antes realize uma profunda reflexão, estabelecendo quais os obstáculos serão necessário de se enfrentar, se é possível que sejam superados e mapear de que forma esta nova filosofia deve moldar-se para que venha a atingir suas metas.

Para que se entenda, a melhor forma é uma abordagem histórica e precisa acerca do início do desenvolvimento capitalista, o que faz Osvaldo Coggiola (2017) ao estabelecer que o capitalismo, ainda que em sua forma embrionária, já estava presente desde as primeiras sociedades históricas, como a Grécia e o Egito antigo. Essas comunidades, embora ainda não pudessem ser denominadas de sociedades capitalistas, já possuíam grande parte de sua economia gerada através da atividade mercantil, a qual esteve presente desde o momento em que a humanidade superou o estágio caça/colheita para pecuário/agricultura, momento em que o humano passou a ele próprio criar mecanismos para sua sobrevivência, sendo pela primeira vez na história capaz de produzir para além da sua necessidade própria.

A transformação que fez do trabalho a base da organização social operou-se de maneira lenta e progressiva, através de um deslizar sincrônico da caça para a criação de animais e da colheita para a agricultura. O trabalho humano, que já era social, ganhou uma nova qualidade, a capacidade de criar bens além das necessidades imediatas da comunidade, ou seja, capaz de criar um excedente econômico (COGGIOLA, 2017, p 6)

¹ As ideias [...] da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes; isto é, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante. A classe que tem à sua disposição os meios de produção material dispõe, ao mesmo tempo, dos meios de produção espiritual, o que faz com que a ela seja submetida, ao mesmo tempo e em média, as ideias daqueles aos quais faltam os meios de produção espiritual. As ideias dominantes nada mais são do que a expressão ideal das relações materiais dominantes, as relações materiais dominantes concebidas como ideias; portanto, a expressão das relações que tornam uma classe a classe dominante; portanto, as ideias de sua dominação. Os indivíduos que constituem a classe dominante possuem, entre outras coisas, também consciência e, por isso, pensam; na medida em que dominam como classe e determinam todo o âmbito de uma época histórica, é evidente que o façam em toda sua extensão e, conseqüentemente, entre outras coisas, dominem também como pensadores, como produtores de ideias; que regulem a produção e a distribuição das ideias de seu tempo e que suas ideias sejam, por isso mesmo, as ideias dominantes da época (MARX, 1986 p. 72).

Porém, o processo capitalista para se chegar na forma em que conhecemos hoje em dia ,tem início na Europa, mais precisamente no período do Feudalismo, durante o início da fase do capitalismo mercantil, primeira fase do capitalismo moderno, marcado pela relação antagônica entre o modelo do feudalismo e um novo conceito de produção: O modelo capitalista.

Foi devido a suas diferenças pontuais que o surgimento do capitalismo moderno é comumente relacionado ao rompimento da Europa com o sistema feudal, tendo este processo de transição entre estes dois modelos denominado por Karl Marx (2011, p.514)² de “acumulação primitiva do capital”. Esse aumento de influência do modelo capitalista, se deve em grande parte ao fortalecimento de uma série de camponeses/comerciantes que mais tarde viriam a ser conhecidos como a classe burguesa, quando estes indivíduos que passaram a ocupar posição de braço forte do rei e não mais os senhores Feudais, pois são os burgueses que financiam os interesses da coroa, sendo justamente esta aliança entre o Estado (Rei) e a burguesia que dá início a procura de novas formas de maximizar a riqueza de ambos, dando início a corrida para o desenvolvimento capitalista que, resultou no colonialismo. (Vieira, 2015).

No entanto, de acordo com Proni (1997 p.9), esta ascensão da burguesia e o fim definitivo do sistema feudal só seria concluído com a início da segunda fase do capitalismo moderno, que seguindo a nomenclatura do fenômeno histórico que a deu início, é chamado de capitalismo industrial, ocorrida entre os séculos XVIII e XIX.

Seguindo o pensamento de Karl Marx, que conforme já abordado, denominou a fase anterior de arrecadação primitiva do capital, foi graças a esta acumulação de riqueza, fruto da expansão capitalista nos anos anteriores que possibilitou o surgimento da produção em massa.Na mesma linha segue Vieira (2015 p.5)) “A Inglaterra foi o berço da primeira revolução industrial e isso pode ser explicado por alguns fatores como o acúmulo de capitais provenientes do mercantilismo e colonialismo e do fato de o Estado já se encontrar sob o poder da burguesia”.

A revolução industrial foi um processo que durou pouco mais de 4 décadas, mas que resultaria na completa transformação das relações de trabalho e transformaria bens jurídicos em capital, o que provou ser indispensável para o prosseguimento do desenvolvimento

² Porém, a acumulação do capital pressupõe o mais-valor, o mais-valor, a produção capitalista, e esta, por sua vez, a existência de massas relativamente grandes de capital e de força de trabalho nas mãos de produtores de mercadorias. Todo esse movimento parece, portanto, girar num círculo vicioso, do qual só podemos escapar supondo uma acumulação “primitiva” (“previous accumulation”, em Adam Smith), prévia à acumulação capitalista, uma acumulação que não é resultado do modo de produção capitalista, mas seu ponto de partida. (MARX, 2011 p.514)

capitalista que, neste momento atinge seu principal objetivo, conseguindo de maneira efetiva efetuar o distanciamento do trabalhador do produto de seu trabalho. É preciso ter em mente o momento o qual a Inglaterra vivia naquela época, seu meio de produção dominante, assim como no resto do mundo inteiro, era a manufatura, na qual o comerciante/fabricante ocupava a figura central da produção, sendo ele diretamente responsável e capaz de influenciar em todas as etapas do processo de produção de sua mercadoria, além de em grande parte das vezes também ser o encarregado da venda destes produtos

Diante disto, o que acontece durante a revolução industrial não foi somente a modernização da sociedade e a criação das fábricas, como o fator mais importantes sendo a expropriação dos meios de produção das mãos dos produtores individuais, transformando a própria força de trabalho em mercadoria (Coggiola, 2017), isso porque este demasiado protagonismo dos trabalhadores era extremamente prejudicial para o desenvolvimento do capital e enriquecimento da burguesia, onde ao contrário do trabalhador existente até o momento, o operário desenvolvido pela revolução industrial só dispõe de sua própria força de trabalho, sendo portanto, dependente das fábricas e conseqüentemente da classe burguesa.

Este foi o grande legado da revolução industrial para o capitalismo, pois a tecnologia financiada pela classe burguesa tornou possível a invenção de diversas máquinas desenvolvidas para maximizar a produção das mercadorias e diminuir os custos de produção, rompendo a relação direta entre o produtor e os meios de produção, que a partir de agora são de propriedade dos donos das fábricas, enquanto os trabalhadores tornaram-se mão-de-obra assalariada e passaram a pertencer a uma nova classe social, o proletariado, que possui apenas a sua força produtiva para gerar seu sustento.

Porém, ainda que a evolução tecnológica não seja o principal fator a ser destacado dentro da revolução industrial, não podemos ignorar a influência que este avanço trouxe para o desenvolvimento do capital. Isso porque a introdução das máquinas dentro do sistema de produção multiplicou intensamente o número de produtos fabricados, possibilitando a Inglaterra, ser o primeiro país na história a produzir a níveis globais, e segundo Coggiola (2017, p 320-321) foi esse aumento de produtividade o responsável por definir a substituição da acumulação primitiva do capital para a consolidação da mais valia e marca a passagem para o primeiro modo de produção tipicamente capitalista.

Neste cenário global, a Inglaterra se tornou o único país com a capacidade de produzir em massa, o que além de distanciá-la como maior potência econômica mundial, aumentou drasticamente o seu domínio e influência internacional, onde suas colônias deixaram de ser mero territórios para a "produção" de escravos e extração de minérios, para agora serem solos

férteis para a implementação do sistema capitalista e das necessidades que este modelo impõe. Isso transformou estes territórios e sua população como seus consumidores, colocando a Inglaterra com dona de um império capitalista, onde produzia e vendia para suas próprias colônias e também outras potências, que corriam contra o tempo para adequar-se ao seu modo de produção, como era o caso de Alemanha, Itália e França e conseqüentemente suas colônias, disseminando cada vez mais o sistema capitalista ao redor do planeta.

Já no início do século XX, tem início a terceira fase do capitalismo, intitulada de capitalismo financeiro ou monopolista, que, para alguns pensadores trata-se da fase atual do sistema e, embora tenha ganhado força ao fim da segunda guerra mundial e início da guerra fria, esta fase teve seu início logo nas primeiras décadas do século, como seu próprio nome já estabelece, ocorreu a fusão entre o capital bancário e o capital industrial, gerando a aliança entre bancos e empresas para a maximização de seus lucros. Isso possibilita que determinadas empresas cheguem a um nível de influência jamais antes visto, dando surgimento aos grandes monopólios e estas empresas adotariam o status de multinacionais ou transnacionais, adquirindo papel importantíssimo para impulsionar a proliferação do capitalismo.

Embora exista um debate acerca da globalização ser ou não uma quarta e inédita fase do capitalismo, o mais correto é trabalhar ela como sendo uma independente fase da evolução do sistema capitalista, pois além de representar o momento contemporâneo de forma mais correta, possui uma série de peculiaridades inerentes ao seu modo de proliferação, em escala e meios diferentes dos utilizados em suas fases anteriores, sendo justamente por esta razão, a fase mais importante para a discussão acerca da implementação do direito do comum no Brasil.

A fase do capitalismo globalizado possui semelhanças com a fase do capitalismo industrial, como o fato de ambas serem impulsionadas por uma grande evolução tecnológica e também de elevarem significativamente a hipossuficiência da classe trabalhadora. A diferença é que, no capitalismo globalizado, a mutação proposta perante a classe trabalhadora não é mais apenas o distanciamento da mercadoria e sim, de transformar o próprio trabalhador nesta mercadoria.

Isso acontece em decorrência da persistente lógica capitalista de sempre procurar novas formas de gerar lucratividade, o que levou o sistema a perceber que era possível explorar sua classe menos favorecida não apenas mediante a mais valia e a exploração de seu trabalho, podendo também utilizá-la para produtora/consumidora de bens que são de sua titularidade individual, como a sua imagem e principalmente torná-la consumidora de bens de titularidade comum, como água, ruas, praças e cultura.

O problema se encontra, no fato de que a partir do momento em que se privatiza um bem comum e o transforma em mercadoria a ser consumida, a este será atribuído um preço o qual estará diante da lógica capitalista de oferta/demanda e que, devido a desigualdade social gerada pelo próprio capitalismo, grande parcela da população não será capaz de pagar. Isso ocorre, inclusive com o sistema utilizando esta parte mais pobre da sociedade como produtora de bens comuns que mais tarde serão privados de usufruir, como até que ponto bens como água e cultura podem ser taxadas e distanciados da população que mais precisa, até que ponto o carnaval pode ser retirado das comunidades que o criaram e colocado em uma passarela para que seja cobrado um valor exorbitante que as próprias comunidades responsáveis pelo espetáculo não poderão frequentar.

O segundo ponto a ser destacado acerca do capitalismo globalizado, é a evolução tecnológica que a possibilitou de existir, que segundo Giovanni ALVES (2018), jamais pode ser esquecido de ser comentado ao abordar-se o fenômeno globalização, sendo este um processo e impulsionado pela revolução científica/tecnológica das últimas décadas do século XX e início do século XXI.

É este aspecto estrutural, vinculado à própria dinâmica de reprodução do sistema mundial produtor de mercadorias que queremos ressaltar, pois ele é base material da série de novos desenvolvimentos culturais, políticos e ideológicos. Além disso, o impulso a tais determinações estruturais é dado pelo desenvolvimento contínuo de novas tecnologias de comunicação e dos transportes -- a revolução científicotecnológica, que ocorre desde a década de 70, com impacto decisivos nas esferas da sociabilidade humana. (ALVES, 2018. p.2)

Karl Marx, na obra *Grundrisse* (2011 p. 270) já previa que o capitalismo moderno iria seguir o curso de seu desenvolvimento rumo ao processo de globalização, "Assim, enquanto o capital, por um lado, tem de se empenhar para derrubar toda barreira local do intercâmbio, da troca, para conquistar toda a terra como seu mercado, por outro, empenha-se para destruir o espaço por meio do tempo, para reduzir a um mínimo o tempo que custa o movimento de um local a outro".

Segundo Ferreira (1999), este processo de globalização acabaria na implementação do que o autor chama de "mercado mundo", com o capital finalmente alcançando o planeta inteiro, onde diversos países tendem a ter sua soberania nacional relativizada e agirem de forma voltada ao intercâmbio comercial, além de surgirem destes contatos entre as sociedades um processo nunca antes visto de padronização cultural, com todos os Estados guiados pela implementação do estilo de vida Ocidental, mais precisamente do estilo de vida dos EUA, que agora substitui a Inglaterra como sendo o modelo de vida do capital.

A intensificação do intercâmbio comercial entre os povos enseja também as trocas de idéias, elementos culturais e valores civilizatórios. O mesmo comércio que outrora apontava para a unificação do mundo e encurtava as distâncias entre as populações, hoje acelera vertiginosamente a velocidade dos contatos intersociais, padroniza costumes e uniformiza valores. E assim como, desde os primórdios da modernidade, a aventura recente da globalização engendra elementos de civilização e barbárie, progresso e decadência, integração e exclusão, solidariedade e conflito. (FERREIRA, 1999, p 21)

É neste momento então, que é possível se vislumbrar de forma mais plena a influência do capitalismo para o atual Estado brasileiro e os seus meios econômicos e sociais, pois apesar de já ter sofrido alterações anteriormente, é a partir da Constituição de 1988 e da chamada abertura econômica social da década de 1990 nos governos de Collor e FHC que o país adquire um modelo de vida/produção essencialmente capitalista e contemporâneo.

Em outras palavras, o Estado-Nação tende a ser desafiado a ajustar-se às propostas, injunções, vantagens ou imposições apresentadas pelas corporações. Em diferentes gradações, conforme a força, a autonomia ou debilidade e dependência da economia nacional, isto é, do Estado-Nação, a corporação adquire maior ou menor presença na maneira pela qual organizam e movem as políticas econômico-financeiras nacionais. (GENNARI, 2002, p. 2-3)

Com essa entrada do Brasil no jogo do capitalismo globalizado, por lógica, o país teve que moldar-se internamente com o objetivo de atender todas as modificações trazidas pelo capitalismo moderno, e com isso, o Brasil passou a enfrentar também o problema o qual outros países capitalistas já enfrentavam, o distanciamento dos bens comuns da população menos favorecida. Estes bens, perderam a sua legitimidade e natureza originária, pois quando transformados em produto e alguém paga pelo seu uso, alguém que não pagou ou não tem condições de pagar está sendo excluído, inclusive na parte cultural, como o carnaval e o futebol.

É para retomar a legitimidade desses bens que surge a filosofia do comum, a qual entende essa capacidade de moldar-se do sistema capitalista como sendo a principal dificuldade enfrentada para a sua implementação, pois ao mesmo tempo em que este processo de adaptação do Brasil ao capitalismo globalizado está em andamento e cada vez mais consolidado, a superestrutura do Estado brasileiro também se molda para legitimar e criar mecanismos de proteção a este modo de exploração capitalista, onde grande parte destas ferramentas são jurídicas, mas também existem fatores econômicos, sociais e políticos capazes de exercer influência. A hegemonia do capitalismo globalizado já define a forma como o Estado brasileiro é governado e por quais caminhos deve seguir, onde a classe dominante está muito fortalecida e a classe trabalhista cada vez mais marginalizada, já

existindo também no Brasil o efetivo distanciamento entre o trabalhador e o fruto de seu trabalho, não existindo por parte dos que estão no poder qualquer vontade de modificar o cenário atual, justamente por isso, não basta mais que novos pensamentos, como é o caso da filosofia do comum, que busquem alterações no sistema econômico atual, fiquem apenas em idéias e utopias abstratas e sim, a criação de um plano prático de intervenção sócio-política no sistema estatal.

2 O SURGIMENTO DOS *COMMONS STUDY* E AS POSSIBILIDADES DE SE PENSAR EM UM DIREITO DO COMUM DENTRO DA SOCIEDADE

Diante de todo este cenário contemporâneo global, com o sistema do capitalismo mais do que nunca consolidado institucionalmente em todos os países do mundo e com a desigualdade social em um quadro cada vez mais latente, também surgem, ainda que de forma esporádica, diversos focos de resistência a esta lógica capitalista.

Estes movimentos, questionam acerca da legitimidade do Estado que adota o sistema capitalista, onde se institui um sistema que beneficia pequena parte dos membros da comunidade enquanto a maioria da população vive do excesso de seu trabalho e não tem uma qualidade de vida satisfatória. Esse foi o grande porque que levou o sistema capitalista a despertar ao redor do mundo diversos movimentos e ideologias que buscam frear ou exterminar com esta exploração em massa dos trabalhadores, desde o século passado, movimentos taxados "de esquerda", ideologias anarquistas e anti-estado assim como os que buscam apenas uma ponderação do movimento capitalista como a social-democracia, ganham adeptos com a certeza da necessidade de uma mudança.

O grande porém, é que até hoje o capitalismo provou ser muito eficiente no que diz respeito a proteger-se dessas resistências e garantir a sua manutenção no "poder" e continuar como modelo econômico padrão, inclusive tendo demonstrado a enorme capacidade de trazer para dentro de si todo e qualquer fator antes em contradição com o sistema atual. No entanto, com o atual capitalismo globalizado existente, cabe aos novos movimentos entenderem a força adaptativa do sistema capitalista e moldarem-se mediante o objetivo de trazer como possível a sua futura implementação, com estas novas propostas, ainda que esparsas e diferentes, podendo ser consideradas segundo Naomi Klein como movimentos anticorporativos, anticapitalistas, antilivre-comércio ou anti-imperialista e possuem como objetivo mútuo a mesma busca pela recuperação radical dos bens comuns.

À medida que nossos espaços comuns - praças, ruas, escolas, fazendas, fábricas - são substituídos pelo mercado em expansão, um espírito de resistência está se firmando em todo o mundo. As pessoas estão reivindicando pedaços da natureza e da cultura e dizendo 'isso vai ser um espaço público'. Estudantes norte-americanos estão expulsando anúncios das salas de aula. Ambientalistas e *ravers* europeus estão dando festas em cruzamentos movimentados. Camponeses tailandeses sem terra estão plantando vegetais orgânicos em campos de golfe super irrigados. Trabalhadores bolivianos estão revertendo a privatização de seu abastecimento de água. Serviços como o Napster estão criando uma espécie de bem comum na internet, onde as crianças podem trocar músicas umas com as outras, em vez de comprá-las de gravadoras multinacionais. Outdoors foram liberados e redes independentes de mídia foram criadas. Os protestos estão se multiplicando. Em Porto Alegre, durante o Fórum Social Mundial, José Bové, muitas vezes caricaturado como o martelo do McDonald's, viajou com ativistas locais do Movimento Sem Terra para um lugar de teste da Monsanto, nas proximidades, onde destruíram três hectares de soja geneticamente modificada. Mas o protesto não parou por aí. O MST ocupou a terra e agora os membros estão plantando suas próprias colheitas orgânicas, prometendo transformar a fazenda em um modelo de agricultura sustentável. Em resumo, os ativistas não estão esperando a revolução, estão agindo agora, onde vivem, onde estudam, onde trabalham, onde cultivam. (Klein, 2020)

É nesta linha de pensamento, que surge a filosofia do comum e a sua posterior pretensão de adequação jurídica, como sendo uma alternativa ao meio de gestão atual de gerir os bens de titularidade comum, e, embora no Brasil seja bastante recente, concentrando-se principalmente entre pesquisadores da área ambiental e cibercultural, em países como Espanha e Itália a doutrina já existe há algumas décadas, inclusive com organizações político-partidárias que defendem a sua aplicação. (Silveira e Savazoni, 2018, p.2)

Ainda segundo Silveira e Savazoni, o debate acerca da implementação do comum dentro da economia/direito em efetivamente início durante a rivalidade entre Garret Hardin e Elinor Ostrom, onde Hardin veio a ocupar o papel de crítico ferrenho da filosofia, pois demonstrava um pensamento bastante pessimista e com raízes nas obras de Thomas Hobbes como "O Leviatã", pois entende que o ser humano trata-se de um animal conflituoso por sua natureza e guiado unicamente pelos seus próprios interesses, razão pela qual o pensamento do comum jamais poderia ser implementado. Esse seu posicionamento é trazido na obra "A Tragédia dos Comuns", complementando seu posicionamento de que na humanidade irão sempre prevalecer os interesses pessoais perante os coletivos, trazendo inclusive sua hipótese de que o ser humano, ainda que tenha a oportunidade de ajudar um semelhante menos favorecido, sempre buscará acrescentar mais um gado ao seu próprio rebanho.

A tragédia dos comuns se desenvolve desta forma. Imagine um pasto aberto a todos. É de se esperar que cada vaqueiro vai tentar manter o gado do maior número possível no terreno comum. Tal mecanismo pode funcionar de modo razoavelmente satisfatório durante séculos, devendo-se às guerras tribais, à caça furtiva, e à doença manter o número de homens e animais bem abaixo da capacidade de absorção do solo. Por último, no entanto, vem o dia do julgamento, ou seja, o dia em que o

objetivo a longo prazo desejado de estabilidade social se torne uma realidade. Neste ponto, a lógica inerente do que é comum impiedosamente gera tragédia. Como um ser racional, cada vaqueiro procura maximizar o seu ganho. Explícita ou implicitamente, mais ou menos conscientemente, ele pergunta: "Qual é o utilidade para mim de acrescentar mais um animal para o meu rebanho?(HARDIN, 1968, p. 4)

Já segundo Elinor Ostrom, (apud Silveira e Savazoni), em posição completamente contrária ao anterior, apresenta sua idéia de que o humano é um ser sociável, que tende sim a cooperar entre si rumo ao desenvolvimento, desde que com objetivos e parâmetros claros para essa parceria, inclusive realizando críticas diretas ao seu antagonista.

Ocorre que em A tragédia dos Comuns, Hardin trata todo comum como um arranjo comunitário em que qualquer um deposita ou retira o que bem entende sem qualquer preocupação. Muitos autores, porém se dedicaram a demonstrar como essa visão é deturpada e reduzida, porque desconsidera o papel das comunidades e das negociações entre as pessoas na gestão de um bem comum. Afinal, só há colaboração porque os seres humanos são capazes de dialogar" (SILVEIRA e SAVAZONI, 2018, p.5).

Ao mesmo tempo em que o pensamento de Ostrom parece mais acertado, tendo inclusive grande parte do desenvolvimento do homem, ao ponto de chegar ao topo da cadeia alimentar e ser a única espécie capaz de influenciar e modificar significativamente o planeta a seu favor deve-se ao fato de o humano viver em sociedade e organizar-se dentro dela, também deve-se entender o porquê da existência do pensamento de Hardin, o qual afetado por séculos de capitalismo e a concorrência entre semelhantes que este trouxe para todas as searas da vida em sociedade, é necessário sim que seja feita uma análise acerca dos traumas implementados na sociedade como um todo, podendo ser preciso que para a efetivação de um interesse comum, sejam subjugados determinados interesses individualistas.

Aliás, é justamente este caráter predatória apontado para a privatização dos bens comuns e a utilização do Estado para alcançar este objetivo pelo sistema capitalista que impulsiona o comum como seu principal antagonista e capaz de realizar mudanças, é o que aponta Bernardes (2017).

Assim, paradoxalmente, é justamente a mudança na composição do capital e das condições da produção capitalista, onde se assenta esta tentativa neoliberal de expropriar e privatizar o comum nas suas duas dimensões (natural e artificial), que permite ajustar a lente para enxergar que este comum esteve, até então, eclipsado nas formas da economia política, da política e do direito no modo de produção moderno. É a própria dinâmica da produção capitalista contemporânea, em sua exploração cada vez mais veloz e predatória do trabalho e do mundo natural, que permite o surgimento das condições de possibilidade de pensar o comum e, mais que isso, de vivenciar o comum como práxis contra a hegemonia do capital, da propriedade e das dicotomias públicoprivado, sujeito-objeto, homem-natureza, de forma a apontar para

alternativas de organização social, política e jurídica, que funcionam em um “outro registro” da modernidade. (BERNARDES, 2017 p.62)

Com a direção do debate acerca do direito do comum já tendo sido introduzida, é necessário também se que se busque entender e especificar o que seria esse “comum” que deveria ser preservado da exploração capitalista, sendo justamente o que Hardt e Negri (2016, p6) buscam definir na obra “Bem estar comum”, chegando a conclusão de que o comum seria em primeiro lugar as riquezas do mundo material, como “o ar, a água, os frutos da terra e todas as dádivas da natureza”, seguindo a lógica de que nenhuma destas riquezas foi produzida pelo homem, devendo todos desfrutarem igualmente dos bens dados pela natureza.

Já em segundo lugar, o comum seria os resultados da produção social que são necessários para a interação social e para mais produção, como “os conhecimentos, as imagens, os códigos, a informação e os afetos”.

O principal problema a ser resolvido a partir dessa definição do comum, é o fato de que já à bastante tempo, estes bens definidos como sendo o “comum”, vem sendo alvo de inúmeras políticas neocapitalistas que buscam a sua privatização e a sua posterior exploração mediante a iniciativa privada com o único objetivo de gerar lucro e benefícios individuais para os seus exploradores e como no caso de animais e plantas sendo transformados em propriedade privada. (HARDT e NEGRI, 2016 p.6).

Além da privatização destes bens comuns, percebe-se a influência do capitalismo nas formas existentes de gerenciar o direito de propriedade, pois atualmente no Brasil, todas as propriedades existentes são divididas entre privadas e públicas, devido a esta influência, inclusive as propriedades públicas que a primeira vista podem parecer aqueles bens determinados como de uso de toda a população e que sua exploração irá ser usada para o benefício da população no geral, o que não acontecem a realidade fática, onde o sistema de gerência sobre o bem público é praticamente o mesmo perante o privado, sendo a única grande diferença o fato de que bem público é aquele de propriedade formal do Estado.

O fato é, que o mundo inteiro atualmente parece estar dividido entre as propriedades públicas e privadas, tendo ao longo desta idéia quase todo o território do planeta dividido entre estas duas categorias, existindo inclusive, segundo MENDES (2012), a “posse comunal”, na qual primeiro o comum passaria para a propriedade pública e pertencente ao Estado para depois ser convertido essencialmente em propriedade privada através de privatizações realizadas pelo governo, evidenciando mais uma vez a efetiva influência do capital dentro do cenário político-estatal, sendo a população cada vez mais exposta a lógica neoliberal com o capitalismo apropriando-se do poder público para fazer valer os seus interesses.

O que aparece então, inclusive na idéia trazida por Hardt e Negri (2016, p.9), é justamente uma forma de escapar desta polarização “O projeto político de constituição do comum que desenvolvemos neste livro, opera em um corte transversal nessas falsas alternativas --- nem privado nem público, nem capitalista nem socialista” , na mesma linha segue Mendes (2012) “O comum se lança duplamente contras as formas de expropriação públicas e privadas e, questiona todas as formas de gestão que separam a multidão de todas as formas de riqueza produzidas por ela”.

Aqui, aparece pela primeira vez o termo “multidão”, que citado por Mendes, ainda merece uma maior e mais completa definição acerca da sua estrutura, o que faz Antonio Negri em entrevista ao site Rede Universidade Nômade em 2013.

Nasce o conceito de multidão, como crítica a todo conceito de “classe massificada”. Mas isso não significa que o conceito de multidão não seja um conceito de classe, quer dizer, que não esteja, profundamente ligado à função de trabalho. Ora, nessa base que se implanta o conceito de comum como estrutura, ou se você quiser, como eixo estrutural da multidão, na medida em que ela é constituída por singularidades, por um conjunto de singularidades trabalhando. O conceito de comum não é, portanto, em caso algum, um conceito de organismo, conceito pensado como estrutura orgânica, é, ao contrário, resultante de uma série de atividades singulares que, de fato, se desenvolvem a partir da consistência subjetiva dos agentes. (NEGRI, REDE UNIVERSIDADE NÔMADE, 2013)

A filosofia do comum, como é fácil de se perceber, defende que determinados bens, aqueles são ou pelo menos deveriam ser de uso comum de toda a população como sendo inapropriáveis, tanto por pessoas jurídicas de direito público quanto por pessoas jurídicas de direito privado. Este fato, a coloca em uma posição totalmente conflituosa perante o atual sistema jurídico brasileiro, onde a própria Constituição Federal de 1988 já estabeleceu em seu texto constitucional uma posição contrária.

Essa posição constitucional, é possível de ser vista logo no artigo com o status de mais importante de todo o ordenamento jurídico brasileiro, no artigo 5º caput, o constituinte brasileiro já estabeleceu como um dos principais objetivos do Estado garantir o direito à propriedade, o que é retomado no inciso XXII deste mesmo dispositivo, o que concedeu ao direito de propriedade o status de garantia fundamental.

Outros dispositivos jurídicos que aparecem em conflito com a filosofia do comum, são justamente aqueles que buscam consolidar a polarização entre propriedade pública e propriedade privada, como os artigos 20 e 26 da Constituição Federal que determina de propriedade pública os recursos minerais e as águas superficiais ou subterrâneas. O código civil, também traz em seu texto esta mesma lógica, contando inclusive com um capítulo

específico para lidar acerca da definição dos bens públicos, onde no artigo 99, inciso I, coloca como bem público e conseqüente de propriedade do Estado os bens considerados de uso comum, como "rios, mares, ruas e praças, o qual é utilizado conjuntamente com o artigo 103 também do Código Civil que concede ao Poder Público o direito de estabelecer se o uso destes comuns será gratuito ou oneroso.

Por fim, para não deixar dúvidas acerca da vontade do legislador em fazer valer a polarização aqui discutida, o artigo 98 do Código Civil Brasileiro apresenta a redação de que "São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem." consolidando no ordenamento jurídico brasileiro a concepção de o que não é público, é privado.

Pierre Dardot e Christian Laval (2017), no sentido contrário, irão buscar definir o que seria esse direito do comum, entendendo a sua importância para a implementação da filosofia, dedicando grande parte de sua obra "Comum: Ensaio sobre a revolução no século XXI" para esta definição, "Desse modo, é muito lógico que o direito produzido pelo agir comum seja, até em seu próprio teor, um direito comum, em virtude de certa forma de transferência de qualidade do agir para a qualidade do direito produzido por ele".

Porém, com esta visão se faz necessário também entender o fato de que o este direito do comum não seria criado a partir de uma forma já existente ou pré-estabelecida, e sim surgiria devido a uma evolução e construção política que conforme avançasse iria por sua própria natureza e influência comunitária definir o que pode ou não pode ser fruto da apropriação por parte do Estado ou de particulares, sendo este processo de construção/transição definido como "Práxis Instituinte" por Dardot e Laval.

Essa construção, levaria o direito do comum a ser instituído gradualmente, ao mesmo tempo em que diversas outras mudanças fossem sendo realizadas nas mais diversas áreas da sociedade brasileira, "Concomitantemente à efetivação do comum na esfera jurídica, com a criação de um novo direito daquilo que é inapropriável estatal ou privadamente, o comum deve também se estabelecer nas esferas social, política e econômica".

É justamente neste momento que surge o grande ponto de interrogação acerca da proposta trazida por Dardot e Laval em sua obra, pois seu texto apresenta um elevado grau de otimismo acerca da imposição do comum frente ao atual cenário global, pois ainda que reconheçam que frente ao Estado existe uma enorme influência capitalista/neoliberal que busca manter o sistema atual com nenhum interesse em permitir estas mudanças, apontam os

autores a mudança, mesmo não apresentando nenhum método ou instrumento para que este objetivo seja alcançado.

Essa também é a crítica formulada por Queiroz (2020), "A revolução proposta pelos autores apresenta alguns pontos obscuros, sobretudo quando questionados sobre "quem" (sujeito) e o "que fazer" (método)" e segue, "Esse aspecto fica evidente quando examinamos juntos os livros *A nova razão do mundo* e *Comum*, que pretendem dar continuidade um ao outro: em ambos os textos, o conceito de classe social é abandonado e, conseqüentemente, a análise dos conflitos e lutas entre as classes presentes nas respectivas conjunturas são suprimidas, conduzindo a erros simétricos: ora superestimando, ora subestimando a conjuntura política, econômica e social".

É necessário portanto, que se crie um método, um "modo de agir" para que o direito do comum seja estabelecido dentro do ordenamento jurídico brasileiro, traçando quais os obstáculos que irão ser confrontados e qual a capacidade e quais as atitudes necessárias para que se molde a filosofia do comum com a sua capacidade prática.

3 O DIREITO DO COMUM E AS CONDIÇÕES DE POSSIBILIDADE NA SOCIEDADE BRASILEIRA: HÁ UMA REVOLUÇÃO POSSÍVEL?

Apesar da crítica feita acima perante a elevada presença de otimismo e utopia nas palavras de Pierre Dardot e Christian Laval ser correta, os autores buscaram sim, ainda que timidamente, traçar um caminho para a aplicação do direito do comum no mundo fático, entendendo que não pode mais a sociedade, ocupando a posição de parte interessada e sendo a grande massa subjugada pelo atual sistema, não mais confiar em novos meios de governo como o comunismo de Estado ou novas figuras individuais que assumam o papel de transformadores do cenário atual, sendo necessária que a natureza do pensamento do comum não apenas proporcione mudanças pontuais e sim influencie e modifique o Estado em sua própria concepção, onde o comum não pode ser mais uma vertente ou pauta de direito, o comum precisa ser o Estado. É com este entendimento, que os autores dedicaram a última parte inteira do livro "Comum: Ensaio sobre a revolução no século XXI para trazer nove proposições políticas que estes entendem como necessárias para a efetivação do direito do comum na sociedade.

Nossa argumentação avançará da seguinte maneira: começaremos afirmando a necessidade de uma política do comum, isto é, uma política que faça do comum o princípio de transformação do social (proposição 1) para depois afirmarmos a

oposição entre o novo direito de uso e o direito de propriedade (proposição 2). Em seguida, estabeleceremos que o comum é o princípio da emancipação do trabalho (proposição 3), e que a empresa comum (proposição 4) e a associação (proposição 5) devem predominar na esfera da economia. Afirmamos a necessidade de refundar a democracia social (proposição 6) e transformar os serviços públicos em verdadeiras instituições do comum (proposição 7). Por último, estabeleceremos a necessidade de instituir comuns mundiais (proposição 8) e, para que isso aconteça, de inventar uma federação dos comuns (proposição 9). "(DARDOT e LAVAL, 2017 p.376)

Embora seja pertinente um maior aprofundamento em cada uma das propostas de transformação em específico, é possível de resumi-las como a necessidade de se implementar o senso do comum dentro das sociedades a nível nacional e global, sendo justamente aqui que podemos vislumbrar o primeiro grande obstáculo que a implementação do direito e efetivação das demais propostas de Dardot e Laval virão a enfrentar, que é a comunização do direito.

O direito, no mundo moderno é intimamente ligado ao modelo de produção capitalista, e embora já exercesse influência a níveis religiosos ou culturais, foi na sociedade do capital que atingiu o seu status determinante em um Estado, porém, o que grande parte das discussões tendem a fazer de forma errada, é atribuir ao direito a posição de vilão e prejudicial para a sociedade.

Embora não seja o vilão, é dessa forma que o direito, assim como o Estado e a democracia vem perdendo cada vez mais a sua legitimidade, não sendo à toa que cada vez mais indivíduos vêm a justiça e a norma jurídica apenas como meros instrumentos controladores da "multidão", emergindo assim, para dentro destes insatisfeitos o sentimento de antidireito, onde torna-se então necessário a demonstração de que o mal existente não é propriamente a ordem jurídica e sim o direito do capitalismo, o qual deve ser combatido pela filosofia do comum em uma luta de dentro e contra o sistema.

Não há como ser antidireito, a relação entre direito e comum é algo patente (Borges e Leal, 2019, p.12), pois faz-se a ligação entre estes dois fenômenos diante do seu objetivo natural em igual espécie, "Se o comum lança-se a buscar redefinir a realidade atual, baseada na propriedade, no lucro e na desigualdade, se age para promover igualdade e se esta igualdade milita para efetivação de direitos, inegavelmente conecta-se com o Direito, ante a votação deste para atuar na garantia dos direitos básicos do homem".

O direito portanto, não é o mal a ser combatido, e sim apenas mais um instrumento social o qual foi relativizado e transformado para o meio de vida capitalista, sendo o grande inviabilizador do direito atingir seu objetivo natural a desigualdade, a qual não se aplica apenas ao nível de capacidade econômica, podendo ser ela a desigualdade política, social ou cultural. Aliás, o comum necessita do direito "O comum, que somente pode ser instituído

como inapropriável, emana de uma atividade de pôr em comum que produzir Direito, um Direito que não se pode identificar nem com um Direito Legislado, no sentido de algo advindo de uma autoridade soberana ou da vontade de um legislador, nem com um Direito Consuetudinário, no sentido de algo elaborado por juristas ocupados de selecionar o que nos costumes é compatível com o direito de propriedade” (Borges e Leal, 2019, p.13)

O comum então, percebe-se como não sendo um adversário do direito e sim como uma questão de direito, a qual sem a forma jurídica jamais conseguirá atingir a sua eficácia, logo o direito não é um obstáculo a ser superado pela filosofia do comum, e sim um fator a ser transformado, sendo precisa a elaboração de um novo direito, o qual seja comum dentro e fora e comum também em sua própria natureza, um direito consuetudinário, mas que este sim afaste do sistema jurídico as influências capitalistas.

A Constituição Federal é nada mais nada menos do que a consolidação do capitalismo no país, pois é mediante a norma fundamental brasileira foram estabelecidos no Brasil os conceitos liberais a nível de garantia fundamental, “Como tal, o conjunto de normas constitucionais que institucionaliza a ordem econômica do Estado brasileiro opera a consagração de um determinado sistema econômico, o capitalista. Um sistema econômico contém em si regras e princípios definidores da política econômica em conformidade com a qual se disciplina o modo de produção e a forma de distribuição do produto econômico”. (Köhler, 2020 p. 3)

E mediante a Constituição Federal, em dispositivos como o artigo 170, o direito brasileiro assume além da posição de legitimador, a posição de limitador e impeditivo de que qualquer outra política econômico no sentido inverso da previamente estabelecida seja efetivada, sob a pena de ser considerada inconstitucional e retirada do ordenamento jurídico ou ordem econômica. (Köhler, 2020 p.5 e 11). Diante disto, e sabendo que o Brasil adota mediante o seu sistema jurídico o conceito de pirâmide normativa estabelecido por Hans Kelsen, devendo todas as normas abaixo da Constituição serem regulamentadas e direcionadas por ela, e se não forem, serão consideradas nulas, fica a pergunta: De que forma o direito do comum se adequaria ao direito brasileiro? É necessária que o pensamento do comum seja constitucionalizado? É necessário que a este pensamento seja atribuído o status de garantia fundamental?

É aqui que direito do comum ainda possui várias diretrizes a aperfeiçoar, e, mesmo ainda não sendo totalmente “maduro”, este possui a sua base na defesa de que existem determinados bens inapropriáveis, os quais são o “comum” já estabelecido, o que conforme já mencionado no capítulo dois vai na direção contrária do posicionamento constitucional, além

de outros dispositivos legais já existentes como os definidores da polarização entre propriedade pública e privada, artigos 98, 99 e 103 do Código Civil Brasileiro.

Como seria possível então que o direito do comum e conseqüentemente as propostas políticas de Dardot e Laval sejam consolidadas no Estado brasileiro? Alegar que existe a necessidade de uma reforma jurídico-constitucional parece redundante, é lógico que o direito do comum necessitará de força para que venha a tomar o lugar do direito capitalista, o que torna possível a real constatação acerca de qual o caminho que o direito do comum necessita percorrer, sendo este obstáculo jurídico o último e mais árduo de ser superado, ou melhor dizendo, transformado pelo comum devido ao fato ser necessária a conclusão de diversos outros

O obstáculo jurídico é portanto, ramificado em uma série de outros menores obstáculos, vide que ainda que sejam menores em extensão, não em igual certeza ocorre quanto a sua complexidade. Como um diálogo bastante comum entre os operadores de direitos, sobretudo dentro das academias, é a corriqueira frase de que o direito está sempre atrás, está sempre a correr para alcançar a sociedade, sendo necessária que a concepção social mude para somente depois o direito mudar, o que dá a resposta para o que buscam os defensores do comum, o direito do comum não depende por si só de uma discussão jurídica para ser implementado, e sim de um diálogo político-social com a comunidade brasileira.

A filosofia do comum, no sentido contrário do posicionamento defendido, ainda encontra-se disseminada apenas entre a elite acadêmica e intelectual brasileira, tendo a continuar desta forma se apenas for alvo de artigos acadêmicos ou jornadas universitárias, sendo necessária a saída do comum do ambiente acadêmico para efetivamente tornar-se pauta política no Brasil, de forma que busca encontrar os caminhos para vir a consolidar-se nos campos cultural, social e político brasileiros, para só assim, o direito do comum ser internalizado no ordenamento jurídico nacional, onde neste sentido a produção do comum tornaria-se um projeto político (Mendes, 2020 p.17)

Essas mudanças nos campos sociais causadas pela política e voltadas para a implementação do direito do comum na sociedade brasileira podem ser enquadradas no que Negri e Hardt chamam de período de transição, o qual deve ser pautado pelo amadurecimento da multidão que no momento ainda não encontra-se pronta, "A revolução requer não só emancipação, como dissemos anteriormente, mas libertação; não só um acontecimento de destruição mas um longo e constante processo de transformação, criando uma nova humanidade". (Hardt e Negri, 2016 p.438)

Esta “revolução”, ainda que se faça sua necessidade imediata, não pode cair nos mesmos erros dos anteriores movimentos de reação e contraponto ao modelo do capital, inclusive aos movimentos capitalistas e se opondo também ao pensamento Leninista, pois para que o comum seja alçado a sua posição de transformador do mundo atual, é necessário a reforma do meio de vida da sociedade. Seguindo a análise proposta por Hardt e Negri, chega-se a pergunta mais complexa e tão criticada perante os movimentos que buscam romper o laço existente entre social e capital, que é: Existe a necessidade desta revolução ser violenta? A resposta é sim, o que não ocorre necessariamente em derramamento de sangue, é claro que o rompimento para com o atual sistema atual não será pacífico e muito menos os beneficiados pelo atual sistema irão se dar por satisfeitos com a iminente mudança, sendo a violência necessária portanto, a de luta contra os poderes dominantes e para a formação da multidão conscientizada.

São nestas duas arenas as quais o comum deve se digladiar para atingir o seu objetivo, deve primeiro entender-se com a comunidade a nível de transformá-la na multidão tão ensejada pelo pensamento do comum, ressaltando aqui o papel importantíssimo a ser exercido pelas instituições neste momento, onde Hardt e Negri utilizam a icônica frase de Louis de Saint-Just “O terror pode livrar-nos da monarquia e da aristocracia, mas o que poderá livrar-nos da corrupção? (...) As instituições.”, para então somente voltar suas atenções para o poder dominante e seus defensores com o fim de quebrar o paradigma atual.

Todas as respostas porém, não são capazes de ser dadas pelos dois autores, os quais se limitam a indicar critérios para que cada comunidade organize-se da melhor maneira que entender para alcançar seu objetivo, devendo definir “qual a melhor arma e qual a melhor estratégia” e “qual forma terá mais benefício para com a multidão”.

Sabemos que a resposta “Depende da situação” não é muito satisfatória. Mas só podemos oferecer critérios de escolha da melhor arma a cada situação. O primeiro e mais óbvio critério é: que armas e que estratégia têm mais probabilidade de se mostrar eficazes e vencer a luta? Devemos ter em mente que nem sempre a arma de maior poder de fogo leva a melhor. Na verdade, nossa estimativa é que, cada vez mais, hoje em dia, uma “multidão desarmada” é muito mais eficaz do que um bando armado e que o êxodo tem mais força que o ataque frontal.(...) - (...) O segundo critério é ainda mais importante: quais armas e que forma de violência terão efeito mais benéfico na própria multidão? Fazer a guerra sempre envolve uma produção de subjetividade; e com frequência as armas mais eficazes contra o inimigo são aquelas que têm efeito mais venenoso nos que motivaram a luta (HARDT e NEGRI, 2016 p. 445-446)

A fórmula para que o pensamento do comum seja efetivado e traga mudanças na sociedade não é portanto uma fórmula exata, está aliás bem longe disso, sendo necessário

portanto que cada comunidade ou grupo de pessoas busquem a sua melhor forma específica de desvencilhar-se do atual sistema econômico ligado à exploração da mais valia e de proteção ao capital definindo o melhor modo de agir devido ao seu local de habitação.

No entanto, ao verificar-se o atual cenário sociopolítico da população brasileira, o que se vê é um campo nada animador para a consolidação do pensamento do comum, assim como em grande parte dos países do mundo, nos últimos 5 anos vem ascendendo ao poder uma nova forte onda do pensamento neoliberalista, levando vários países importantes ao redor do mundo, como Estados Unidos, Espanha e Suécia a escolherem um chefe de Estado de extrema-direita e bastante agressivo para com os movimentos sociais.

A principal razão desta nova onda conservadora ao redor do mundo, é o já trazido aqui no texto como o fato da perda de legitimidade do Estado e falta de sentimento de representatividade do povo com seus representantes, a qual sobretudo a democracia vem sendo cada vez mais questionada acerca de ser ou não o melhor meio de governo de um Estado, crescendo cada vez os pensamentos e ideologias autoritárias.

Toda esta insatisfação política ao redor do mundo, também teve suas consequências para o Brasil, onde sua própria população entende o país como sendo refém de um sistema que por sua vez assume a corrupção como algo natural. Essa perda de conexão do Estado brasileiro com a sua comunidade e a insatisfação da comunidade levaram o país a alcançar números como os divulgados pela Revista Fórum, através de sua própria pesquisa, com cerca de 40,8% dos brasileiros se dizem de direita, 8.6% de centro-direita e apenas 13.6% consideram-se de esquerda e 7.2% de centro-esquerda. e os colhidos pelo Instituto Paraná, o qual definiu que 53.3% dos brasileiros são a favor das privatizações, onde inclusive 15.2% disseram ser favoráveis a privatização de todas as empresas estatais.

Estes dados, seguindo o pensamento de Wendy Hunter e Timothy J. Power culminaram na eleição do governo do presidente Bolsonaro no ano de 2018, sendo o reflexo de quatro crises distintas e simultâneas dentro do Estado brasileiro resultando em uma grande crise dimensional ou "Multidimensional Crisis". Essas crises podem ser divididas em: (a) uma crise econômica; (b) uma crise política; (c) uma crise de corrupção; (d) uma crise de segurança pública.

What we refer to as a "perfect storm" in Brazil broke due to at least four simultaneous crises: an economic crisis caused by a prolonged recession, a political crisis of rising polarization and falling trust in established parties, a corruption crisis brought to the fore by the Lava Jato investigation, and the deterioration of an already dismal

public-security environment. Taken together, these four crises led to a plunge not only in government legitimacy (Hunter e Power, 2019 p.5)³

É fácil de perceber então, que o Brasil atualmente encontra-se mergulhado em um grave caso de insatisfação política e social, e que também sua própria população não encontra soluções dentro do atual sistema de governo e caindo portanto na busca de um pensamento neoliberal, o que por sua vez apenas aumenta a distância entre indivíduo e o comum e agrava o problema da desigualdade social e política no país apresentando uma severa resistência a qualquer pensamento mais progressista que se apresente, entre eles, sem dúvida, o direito do comum. Isso quer dizer que é impossível do direito do comum ser implementado no Brasil e que a população novamente possua os bens comuns? Não necessariamente, porém é um quadro bastante pessimista e talvez um dos países mais difíceis para sua aplicação, pois somente a tese de Negri e Hardt de construção da multidão e proliferação do "amor" como força impulsionadora da resistência do comum não são suficientes.

A sociedade brasileira não só está distante de ter a sua "multidão" pronta para realizar o seu papel, como caminha a passos largos na direção contrária, cada vez mais a população entende o sistema do capitalismo como sendo o único sistema econômico que "deu certo" e tendenciosos a cada vez mais defender os seus princípios e idéias base como a meritocracia e a valorização apenas da classe dominante.

Este fato, deve-se apenas ao "comum" e os seus defensores ainda se encontrarem bastante nichados, ao contrário do que a própria filosofia defende, a própria defesa de suas idéias e proposições políticas ainda estão reservadas a um pequeno grupo de pesquisadores interessados da sociedade. Não há como se falar em revolução, e muito menos em efetivar as proposições de Dardot e Laval no Brasil sem que antes exista um processo de disseminação das pautas do pensamento.

Não há que se falar em criação de partidos políticos e nem mesmo em financiar campanhas para a defesa do direito do comum, não há em que se falar de empresa comum e direito de uso quando antes de tudo, é necessário que a filosofia do comum atinja a sua real natureza dentro da comunidade brasileira. A filosofia do comum no entanto, não existe hoje como pauta dentro das cabeças dos brasileiros, existindo apenas o caminho da conscientização

³ O que chamamos de "tempestade perfeita" no Brasil estourou devido a pelo menos quatro crises simultâneas: uma crise econômica causada por uma recessão prolongada, uma crise política de crescente polarização e queda da confiança nos partidos estabelecidos, uma crise de corrupção trazida à tona pela investigação Lava Jato, e a deterioração de um ambiente de segurança pública já sombrio. Juntas, essas quatro crises levaram a uma queda não apenas na legitimidade do governo (HUNTER e POWER, 2019, p.5)

e socialização do pensamento para somente após isto vir a ser discutido a implementação de outros institutos ligados a preservação do comum.

O comum e seus defensores erram duas vezes, na primeira subestima o sistema capitalista e as suas defesas, a qual já "derrotaram" ideologias muito mais agressivas que se contrapõem contra seus ideias, e também erra no sentido de entender que a multidão irá moldar-se em um processo automático ou com mera criação de instituições. O direito do comum e sobretudo o próprio direito, precisam adquirir perante a sociedade a sua natureza e real objetivo original, existindo apenas o caminho da educação para isto.

A educação e a sua sucateação atual no Brasil, é mais um dos obstáculos propositalmente inseridos pelo capitalismo dentro do Estado brasileiro, não existindo debate político e muito menos a qualificação para tal dos alunos da grande maioria das escolas brasileiras. Isso leva a criação de uma grande massa de manobra, a qual fica a mercê da classe política e de seus financiadores, os quais tem seus votos comprados por migalhas e tendem a entender como existentes apenas a relação entre partido A e partido B, restando-se limitado a essa polarização e falso duelo entre as duas metades do mesmo sistema, levando em grande parte dos momentos o brasileiro a votar no "menos pior" e aumentar cada vez mais a insatisfação política dos cidadãos.

É necessário que o comum se apresente como terceira via, como possibilidade de escape desta falsa escolha realizada pela sociedade, a qual está aos poucos minando também a democracia e seus princípios, é necessário que o comum apresente-se como um novo caminho a ser seguido, o qual está efetivamente disposto a quebrar paradigmas e reconectar os brasileiros com os bens comuns de seu país e melhorar consequentemente a sua qualidade de vida.

O comum não pode mais ficar restrito a ambientes não frequentados pela grande massa da comunidade brasileira, restando aqui, o principal papel acerca dos defensores e pesquisadores que entendem o pensamento como um futuro transformador do sistema estatal brasileiro. Estas pessoas são as que devem realizar o primeiro contato com a grande massa subjugada e o direito do comum, introduzindo-as os princípios e benefícios que o comum pode trazê-los, fazendo o papel por tanto de conscientizadores da grande massa brasileira, a qual no momento encontra-se refém do sistema atual.

A forma de ser realizada, ainda deve ser descoberta e projetada, podem-se realizar debates e palestras dentro das grandes comunidades, podem virar disciplinas escolares obrigatórias ou a parceria com líderes da massa brasileira, restando as mais variadas possibilidades. O que se sabe, é necessidade de que isto seja feito, pois antes de buscar-se a

forma como o comum irá modificar o sistema atual e falar-se em "autogoverno", é necessária a qualificação da comunidade em questão para entender e se prontificar para combater toda e qualquer pedra no caminho que o capital possa colocar, mais do que não esperar a espontaneidade da população através de propostas políticas, é necessário que o comum seja transformado efetivamente no que sua natureza o propõe, é preciso transformar a filosofia do comum em algo efetivamente, comum.

CONCLUSÃO

O grande ponto a ser desenvolvido pelo pensamento do comum é portanto, o de entender o modo como o sistema capitalista se comporta e "ataca" qualquer fenômeno que vá contra os seus ideais. O capitalismo, pelo fato de já ser a mais de um século o modelo econômico dominante ao redor do mundo e o grande definidor do cenário geopolítico atual, já encontra-se extremamente bem consolidado dentro da grande maioria dos países, inclusive do Brasil, onde os valores liberais se encontram muito bem estruturados dentro do governo nacional e os instrumentos basilares de sustentação do capital muito bem implementados na economia brasileira, como a expropriação dos meios de produção das mãos dos trabalhadores e o enfraquecimento do Estado frente a pressão externa de empresários e outros países.

O pensamento do comum, assim como qualquer outra idéia de resistência frente ao atual sistema, precisa portanto de dedicar exaustivamente com o objetivo de entender e mapear a forma como o capitalismo se estrutura e se defende de posicionamentos contrários, tendo inclusive já superado diversas outras resistências como é o caso do comunismo soviético. Esta filosofia do comum, a qual surge mediante a excessiva falta de legitimidade do Estado, busca retomar os "bens comuns" para efetivar o seu uso pela "multidão", tendo em vista que a lógica do capital vem cada vez mais privatizando e distanciando a grande maioria da população de usufruir dos seus benefícios.

Este pensamento, adquire portanto a sua essência jurídica, tendo em vista que necessita do direito para efetivar o seu modo de gerência e a sua semelhança latente com o objetivo natural da ordem jurídica, onde no momento diversos autores tendem a definir o direito do comum como algo em produção constante, um direito consuetudinário que mediante as ações da multidão está sendo construído.

O problema neste fator, além do elevado grau de otimismo que apresenta a afirmativa de que o direito do comum está sendo construído e deve apenas ser incentivado pelos seus defensores, está no fato de entender este processo como sendo natural e subestimar o sistema capitalista que já provou ser forte o bastante para repelir tais indagações ao seu modo de vida.

Como mostra o atual cenário da população brasileira, que devida ao seu alto índice de desaprovação dos governos recentes que ao menos formalmente eram alinhados ao pensamento esquerdista e anti capital, cada vez mais os brasileiros tendem a adotar posicionamentos extremistas em sentido contrário ao que prega o direito do comum, não sendo possível portanto, que os defensores do comum fiquem esperando o desenvolvimento autônomo da população no sentido de aceitar o comum. O direito do comum, precisa sair apenas do campo teórico e apenas da elite acadêmica brasileira e mediante os seus estudiosos iniciar a sua revolução, a revolução do comum, onde não é suficiente apenas a imersão política para tanto, onde o Estado já nos mostrou não ser forte o suficiente e não possuir o interesse de tal mudança.

O comum precisa então, que siga o seu próprio sentido natural, precisa virar uma pauta política direcionada a grande parte da população que é subjugada e impedida de levar uma vida digna e com acesso aos bens comuns, esta revolução, ainda que não derrame nenhum sangue, precisa sim ser violenta, precisa romper com as correntes do capitalismo que atualmente aprisionam o Estado e a sua população no mesmo modo de vida que prejudica a enorme maioria dos brasileiros, é preciso que o Comum seja discutido e abordado frente às comunidades brasileiras e se torne a idéia de resistência destas pessoas.

Para isto, não há outro caminho, é necessário a conscientização e educação, onde o primeiro passo a ser tomado deve ser pelos estudiosos e pesquisadores que defendem o direito do comum, estes devem realizar a ponte direta entre a população e a filosofia, sendo necessária uma abordagem muito mais prática que teórica.

O comum precisa iniciar o seu recrutamento, antes de se falar em mudanças jurídicas é necessário a realização de uma grande mudança social, é necessário que o comum se apresenta como uma terceira via, como uma saída do atual sistema que apenas prejudica e retira a legitimidade do Estado e seus representantes, o comum para ser efetivado, precisa apegar-se aos seus princípios básicos de cooperação e empatia e colocar isto em prática, o processo para a revolução do comum não é espontâneo, é necessário a ação direta da população e é necessário imediatamente.

REFERÊNCIAS

ABOIM, Luciana; NETO, Lourenço; MATOS, Rodrigo. Do Estado social a retomada (ostensiva) do projeto de Estado neoliberal no Brasil e seus impactos no direito humano e fundamental ao trabalho. Curitiba: Revista Unicuritiba, 2019. Disponível em:

<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/3922/371372252> Acesso em: 10 de nov.2020

ALVES, Giovanni. A globalização como perversidade planetária do capital. São Paulo: Núcleo de Estudos de Ideologias e Lutas Sociais PUC/SP, 1997. Disponível em: http://www4.pucsp.br/neils/downloads/v3_artigo_giovanni.pdf. Acesso em: 10 de mai. 2020

BERNARDES, Márcio de Souza. A (RE) invenção do comum no novo constitucionalismo latino-americano: Ecologia política, direito e resistência na América Latina. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de ciências jurídicas. 2017

BORGES, Gustavo; LEAL, Fábio. Contornos Conceituais do comum e sua relação com o direito: aproximações teóricas. Goiânia: Revista de Movimentos Sociais e Conflito, 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/5445/pdf> Acesso em: 10 de nov.2020

CARLESSI, Mariana Mazuco; BORGES, Gustavo Silveira. O comum: considerações entre o enclausuramento do comum e o direito. Criciúma: UNESC, 2018. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/AnaisDirH/article/view/4626>. Acesso em: 30 de mai.2020

CAVA, Bruno. Pachukanis e Negri: do antidireito ao direito do comum. Rio de Janeiro: Revista Direito e Práxis, UERJ, 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/viewFile/6610/5157> Acesso em: 15 de nov.2020

COGGIOLA, Osvaldo. História do capitalismo. 1 ed.. Buenos Aires: Ariadna, 2017

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. Comum: Ensaio sobre a revolução no século XXI. 1 ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017

FERREIRA, Muniz Gonçalves. Globalização: Última etapa do capitalismo?. Salvador: UFBA, 1999. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/2353/1/RCRH-2006-239%20H.pdf>. Acesso em: 10 de mai.2020

GENNARI, A. M. . Globalização, neoliberalismo e abertura econômica no Brasil nos anos 90. São Paulo: Pesquisa E Debate PUC/SP, 2002. Disponível em: <https://www.ufjf.br/pur/files/2011/04/Globaliza%C3%A7%C3%A3o-e-neoliberalismo-abertura-econ%C3%B4mica-no-Brasil-anos-90.pdf>. Acesso em: 10 de mai.2020

HARDIN, Garrett. The tragedy of the commons: the population problem has no technical solution; It requires a fundamental extension in morality. Science, v. 162, n. 3859, p. 1243-1247, Dec. 1968.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. Bem Estar Comum. 1 ed. Rio de Janeiro: Record, 2016

HUNTER, Wendy; POWER, Timothy. Bolsonaro and Brazil's illiberal backlash. Washington: Journal of Democracy, 2019. Disponível em:

<https://www.journalofdemocracy.org/articles/bolsonaro-and-brazils-illiberal-backlash/> Acesso em: 10 de nov.2020

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Desigualdades Socioespaciais de Acesso a oportunidades nas cidades brasileiras - 2019. Disponível em:
https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35268&Itemid=444. Acesso em 15 de mai.2020

KLEIN, Naomi. Recuperando os bens comuns. Carta Maior, 2020. Disponível em:
<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Naomi-Klein-recuperando-os-bens-comuns/5/47963> Acesso em: 10 de nov.2020

KÖHLER, Etiane. A ordem econômica na Constituição de 1988: contornos e desdobramentos. Ijuí: Revista Direito em debate, 2013. Disponível em:
<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/752> Acesso em: 13 de nov.2020

MARX, Karl. Grundrisse.1 ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011

MARX, Karl. O Capital. 1 ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011

MARX, Karl. A ideologia alemã. 5ed. São Paulo: Hucitec, 1986

MENDES, Alexandre. A atualidade do comunismo. A produção do comum no pensamento político de Toni Negri. Rio de Janeiro: Direito e Práxis, 2012. Disponível em:
<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/3547/8271>. Acesso em: 22 de mai.2020

NEGRI, Antonio. O comum como modo de produção. Caderno de Leituras n.52. Belo Horizonte: Chão de Feira, 2016

NEGRI, Antonio. O comum: dos afetos à construção de instituições. [Entrevista concedida a] Thiago Fonseca; Giuseppe Cocco. Rede Universidade Nômade, São Paulo, 2013. Disponível em: <http://uninomade.net/tenda/1948/>. Acesso em: 29 de mai.2020

ONU - Organização das Nações Unidas. Relatório de desenvolvimento humano do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). Disponível em:
http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf Acesso em: 12 de mai.2020

PETRELLA, Riccardo. Os bens Comuns são centrais à realização do bem comum. [Entrevista concedida a] Moisés Sbardelotto. IHU On-Line, São Leopoldo, 2011 Disponível em:
<http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/3831-riccardo-petrella> Acesso em: 20 de set

PRONI, Marcelo. História do Capitalismo: uma visão panorâmica. Campinas: UNICAMP, 1997. Disponível em: <http://www.cesit.net.br/cesit/images/stories/25CadernosdoCESIT.pdf>. Acesso em: 7 de abr. 2020

QUEIROZ, Felipe. A revolução do comum. Campinas: UNICAMP, Programa de Pós-graduação em ciência política, 2020. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1981-77462020000300702&script=sci_arttext. Acesso em: 29 de mai.2020

SILVEIRA, Sérgio; SAVAZONI, Rodrigo. O conceito do comum: apontamentos introdutórios. Rio de Janeiro: Liinc em Revista, 2018. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/4150/3690>. Acesso em: 19 de mai.2020

SODRÉ, Nelson Werneck. Capitalismo e Revolução Burguesa no Brasil. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1990

VIEIRA, José Daniel *et al.* Uma breve análise sobre o surgimento e o desenvolvimento do capitalismo. Aracaju: Ciências Humanas e Sociais UNIT, 2015. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/cadernohumanas/article/view/1950>. Acesso em: 3 de abr. 2020